



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235

Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 259/2009.

SÚMULA:- Altera dispositivos da Lei n 186/2009, de 29 de setembro de 2009, que dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo Municipal estabelecer com o Governo do Estado do Paraná a Gestão Associada para o Planejamento, Regulação, Fiscalização e a Delegação da execução dos Serviços Públicos de tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos no Município de Apucarana, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

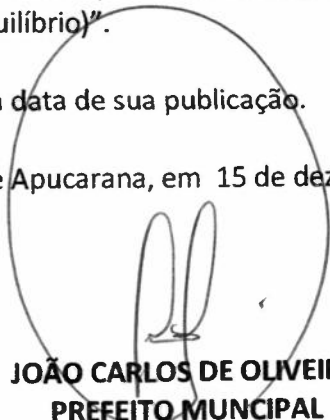
Art. 1º Esta lei altera dispositivo da legislação que dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo municipal estabelecer com o Governo do Estado do Paraná a gestão associada para o planejamento, regulação, fiscalização e a delegação da execução dos serviços públicos de tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos no Município de Apucarana.

Art. 2º O art. 9º da Lei 186, de 29 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 9º - A remuneração dos serviços será fixada pelo Chefe do Poder Executivo municipal, conforme planilha aprovada pelo Ente Regulador, devendo o seu valor ser preservado por meio das regras de reajuste e, quando for o caso, de revisão (reequilíbrio)".

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 15 de dezembro de 2009


JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL





Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235

Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e
Senhoras Vereadoras:-

Estamos encaminhando para apreciação dos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, o incluso Projeto de Lei, que tem por objetivo alterar o Artigo 9º, da Lei Municipal n 186/2009, de 29 de setembro de 2009.

A alteração consiste em que a atual redação do artigo retira do Chefe do Poder Executivo Municipal a competência para fixar a tarifa que será paga para a SANEPAR, já acertada entre as partes e que foi objeto de audiência pública.

Tal fato, em razão de que a Entidade Reguladora Estadual ainda não estar aparelhada (criada em outubro deste ano) para assumir a competência delegada prejudicaria a continuidade do negócio, isto sem mencionar de que houve o Veto do Presidente da República para que a Entidade Reguladora fixe tarifas (Veto ao Artigo 32 da Lei 11.445/2007 – (Lei de Saneamento), o que torna o artigo originário da Lei 186/2009, contrário às diretrizes da União, para o Saneamento.

Assim, para que não fique prejudicada a negociação, e visando a necessidade urgente da definição para que a Sanepar assuma os serviços de operação do aterro sanitário com as técnicas exigidas pela Legislação, acreditamos que os Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, não irão colocar óbices para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Município de Apucarana, em 15 de dezembro de 2009


JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

